RESOLUÇÃO PPEng 01/2016

DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS, COMPUTAÇÃO DE PONTOS DE DISCIPLINAS CURSADAS PARA FIM DE CONCORRÊNCIA DE BOLSAS DESTINADAS ÀO PPENG.

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia (PPEng) possui as seguintes modalidades de bolsas, a serem distribuídas de acordo com esta resolução:

I. Bolsa PPEng: bolsas concedidas por agências de fomento ou pela própria UNIPAMPA ao PPEng;

II. Bolsa Projeto Docente: bolsas concedidas por agências de fomento diretamente aos docentes do PPEng, por meio de aprovação de projetos de pesquisa.

Art. 2º - As quotas de Bolsas do PPEng, destinadas aos alunos regulares com dedicação integral, serão distribuídas pela Comissão de Bolsas.do PPEng.

Art. 3º - A Bolsa Projeto Docente, destinadas aos alunos regulares com dedicação integral, serão distribuídas pelos respectivos docentes aos seus orientados.

Art. 4º - É elegível ao recebimento de bolsa o aluno que cumprir os seguintes requisitos:

I. Estar regularmente matriculado no PPEng;

II. Possuir dedicação integral ao PPEng;

III. Não ter nenhum tipo de vínculo empregatício formal ou informal de qualquer natureza, com exceção dos casos previstos pelas normas das agências de fomento à pesquisa ou no caso de afastamento em tempo integral autorizado e sem remuneração;

IV. Não possuir outra bolsa de qualquer modalidade de auxílio, com exceção dos casos previstos pelas normas das agências de fomento à pesquisa;

V. Não ter sido reprovado em nenhuma disciplina (conceito D ou FF).

Art. 5º - O aluno poderá optar por não receber a bolsa por meio de manifestação formal, assinada e entregue ao coordenador do PPEng.

Art. 6º - A bolsa será concedida no máximo, até o aluno completar os 24 (vinte e quatro) meses de permanência no programa.

Art. 7º - O bolsista terá sua bolsa cancelada nas seguintes hipóteses:

I. Conclusão do curso;

II. Desistência do curso, caracterizada pela não realização de matrícula no período previsto;

III. Cancelamento de matrícula;

IV. Reprovação em uma disciplina (conceito D);

V. Inobservância de requisitos e prazos estabelecidos para as atividades previstas no PPEng;

VI. Constatação que o bolsista possui vínculo empregatício formal ou informal de qualquer natureza, com exceção dos casos previstos pelas normas das agências de fomento à pesquisa ou no caso de afastamento em tempo integral autorizado e sem remuneração;

VII. Constatação que o bolsista possui outra bolsa de qualquer modalidade de auxílio, com exceção dos casos previstos pelas normas das agências de fomento à pesquisa.

Art. 8º - Quando houver disponibilidade de bolsa, a Comissão de Bolsas classificará todos os alunos do programa sem bolsa e que cumprirem o Art. 4, por ordem decrescente com base na nota média obtida no PPEng. Esta nota é a média da pontuação da seleção (dividido 10) e as notas obtidas nas disciplinas cursadas, computando 9 para cada disciplina com conceito A, 7,5 para cada disciplina com conceito B e 6 para cada disciplina com conceito C.

Art. 9º - No caso da inexistência de candidatos que atendam aos requisitos do **Art. 4º** e ainda havendo bolsas a serem distribuídas, a Comissão de Bolsas do PPEng decidirá se as cotas serão distribuídas ou não aos candidatos. Caso afirmativo, a Comissão de Bolsas do PPEng definirá critérios especiais de distribuição.

Art. 10º - Para efeito de distribuição de Bolsa Projeto Docente, os docentes que receberam as bolsas deverão definir seus critérios, de modo que possibilite a escolha do aluno mais apto, observando como fator de seleção o mérito acadêmico para execução do respectivo projeto de pesquisa.

Art. 11º - Os casos omissos na presente resolução serão resolvidos pelo Conselho do PPEng.

Art. 12º - Revogam-se as Resoluções 04/2011 e sua atualização em 2013 e a Resolução 01/2013.

Art. 13º - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho do PPEng.